DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Quinta-Feira, 10 de Janeiro de 2019 - Edição nº 353

SUMÁRIO

- DECRETO 1634/2019 - INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO

- LEI Nº 747/2019 - RATIFICA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BONINAL/BA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA - CIDCD, DENOMINADO CHAPADA FORTE, BEM COMO O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F4255350D6-FB33FAD1AF-ABAEDCE0A0-7C88B66134

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL nº 1634/2019, de 08 janeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL,ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de uma das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os princípios basilares da administração pública, tais como, os da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO,que o Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Processo n °03326e18, relacionado à prestação anual de contas do Exercício Financeiro de 2017, tendo como Gestor Aurélio Fagundes de Souza; haver se manifestado em contrário ao pagamento de Adicional de Aprimoramento em favor de Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de apuração dos fatos alegados pelo TCM, quando do julgamento anual de contas do Exercício Financeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Boninal;

CONSIDERANDO, que a concessão do Adicional de Aprimoramento em favor dos Servidores Públicos do Município de Boninal é fundamentado por Lei Municipal vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO INVESTIGATÓRIO**, para apurar fatos relacionados ao assunto enfocado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que diz respeito à sua legalidade no pagamento do dito Adicional de Aprimoramento em favor de Servidores Públicos deste Município.

GABINETE DO PREFEITO – BONINAL - BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

Art. 2º - Designar os Senhores**ROSE LIMA DOS SANTOS**, para atuar como Presidente, **TEREZA MARIA SILVA BRANDÃO**, para funcionar como Relatora e **DIOGO ALVES BARROS DE QUEIROZ** na condição de Membro; todos servidores públicos do Município de Boninal, para comporem a Comissão, ora instaurada.

Parágrafo Único - Com o fito de obediência aos Princípios Constitucionais do contraditório e da ampla defesa, deve ser notificado o servidorFlorentino da Costa Pina, na condição inicial de parte interessada, para que possa, assim querendo exercer o seu direito de defesa e do contraditório.

Art.3º -AComissão possui o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, para concluir o encargo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2019.

AURÉLIO FAGUNDES DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO – BONINAL - BAHIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

LEI Nº 747/2019, de 10 de Dezembro de 2019.

Ratifica a participação do Município de Boninal/BA no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, bem como o Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a participação do Poder Executivo Municipal no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando-se também o Contrato de Consórcio Público que entre si celebraram os Municípios Consorciados, conforme texto anexo que figura como parte integrante desta Lei, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

Art. 3º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu Estatuto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com

conformidade com o disposto no art. 8° e seus parágrafos, da Lei n°. 11.107/2005 e com o Decreto n°. 6.017/2007.

Art. 5º. A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto n°. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8°. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de dezembro de 2019.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito